



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36.126-000
FONE: (032) 284-1124 - FAX: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

LEI Nº 199 – DE 04 DE MAIO DE 2000

Concede isenção de multas e juros em tributos municipais.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção de multas e juros nos tributos municipais vencidos (Dívida Ativa) por um período de 90 (noventa) dias, dentro do exercício de 2000.

§ Único: O período mencionado neste artigo será fixado por Portaria do Chefe do Executivo, logo após a sanção desta Lei.

Art. 2º - O débito apurado poderá ser liquidado em até 03 (três) parcelas mensais, dentro do prazo fixado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 04 de maio de 2000.

Afixado em:

04/05/2000


Vicente de Paulo Oliveira
Chefe do Gabinete do Prefeito


William de Souza
Prefeito Municipal